



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2017 – SES/MA
PROCESSO Nº 107.799/2017 – SES/MA

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -
SES E O INSTITUTO ACQUA AÇÃO E
CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E
AMBIENTAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, sediada na Av. Carlos Cunha, s/n, Bairro do Calhau, nesta Capital, CNPJ Nº 02.973.240/0001-06, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 68.312.297-5 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 912.886.063-20, residente e domiciliado nesta capital e o INSTITUTO ACQUA AÇÃO E CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.254.082/0002-70, localizada na Praça Sabará, nº 67, Centro Ribeirão Pires/SP, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua procuradora, a senhora PAULA CRISTINA DE ASSIS NASCIMENTO, brasileira, divorciada, gestora, portadora de cédula de identidade nº 42.930.908-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 308.064.328-37, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração Pública, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 107.799/2017/SES, com fundamento no Decreto Estadual nº 31.398/2015 e 32.651/2017, observado os requisitos previstos na Lei Estadual nº 7.066/1998, Lei Federal nº 9.637/98, Portaria nº 1.081/2016 aplicando supletivamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a Celebração de Contrato de Gestão por parte da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MA, com organização social - OS, para executar e operacionalizar as ações e serviços do Centro de Referência em Neurodesenvolvimento, Assistência e Reabilitação de Crianças – NINAR I.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Plano Operativo;
- d) Proposta da CONTRATADA;
- e) Portaria nº 1.081/2016.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. A execução, portanto, do contrato de gestão das atividades e serviços de saúde do Centro de Referência em Neurodesenvolvimento, Assistência e Reabilitação de Crianças-NINAR, ocorrerá conforme procedimentos discriminados em plano de trabalho, o qual faz parte integrante deste projeto (Anexo I).

2.1.1. O imóvel destinado à execução do projeto é o localizado na Rua do Norte, nº 02, Centro, São Luís-MA.

2.1.2. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal aplicável ao caso.

2.1.3. Os serviços serão prestados conforme procedimentos descritos no presente projeto básico e Anexo I (Plano de Trabalho).

2.3. Na execução dos serviços decorrentes do Centro de Referência em Neurodesenvolvimento, Assistência e Reabilitação de Crianças-NINAR, a CONTRATADA obedecerá aos seguintes dispositivos:

I. Fica estabelecido que os serviços funcionarão no turno da manhã e tarde, para atendimento de demanda referenciada e ambulatorial.

II. Para a execução dos serviços, o Centro contará com os profissionais descritos no plano de trabalho.

2.4. Para a execução dos serviços supracitados, a CONTRATADA deverá observar, ainda, que:

I. O CONTRATANTE estabelecerá normas para atingir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização dos exames subseqüentes, o local da revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o CONTRATADO e a satisfação do usuário do SUS.

II. No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento previsto no contrato, será permitido o pagamento do mesmo, desde que não exceda o valor mensal previsto no contrato, e que não exceda a capacidade instalada do CONTRATADO.

III. A Documentação comprobatória dos serviços da CONTRATADA será submetida à análise da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde/ SES, através da equipe de Controle e Avaliação da CONTRATANTE, que procederá à aceitação, rejeição ou glosa, não cabendo nestas duas últimas circunstâncias a cobrança de valores adicionais, conforme Portaria Estadual nº 1.081/2016.

IV. Em caso de não aceitação de serviços por estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

2.5. Os serviços ora pactuados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO e por aqueles que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III, do Parágrafo Primeiro deste item serão admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar os serviços decorrentes deste contrato, em separado, com o CONTRATADO.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos de contratação, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- I - O membro do seu corpo clínico;
- II- O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III- O profissional autônomo que, eventualmente, ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos atendimentos serão cumpridas as seguintes normas:

I- Os pacientes serão atendidos conforme as normas técnicas do Ministério da Saúde - MS;

II- É vedada a cobrança por serviços médicos e fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, ressalvado os casos de autorização judicial que não estejam contemplados no anexo;

III- O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita por seu profissional ao paciente ou seu representante, em razão da execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal necessário à execução do pactuado, devendo ser observados os regimentos e respectivas convenções coletivas de trabalho relacionadas à categoria, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

2.6. O CONTRATADO compromete-se ainda:

I- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvado o art. 10, inciso I da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que prevê 18 (dezoito) anos para criança e adolescente.

II- Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III- Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

V- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VI- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VII- Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

VIII- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitando-se as normas de sua rotina;

X- Notificar ao CONTRATANTE da eventual alteração de seu estatuto ou contrato, bem como a mudança de sua diretoria, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, com cópias autenticadas da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando a mudança;

XI- Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura da unidade, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo contratado diretamente pelo CONTRATANTE.

XII- O CONTRATADO compromete-se a fornecer ao paciente relatório de atendimento prestado, que será ressarcido pelo CONTRATANTE, com os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da Unidade;
- c) Localidade (Estado/Município)
- d) Motivo do atendimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA, além das descritas supra:

a) Realizar a execução dos serviços na forma como indicada no Projeto Básico, Planilhas e demais anexos, bem como na proposta apresentada;

b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação, além da documentação pertinente atualizada, comunicando à SES-MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários à boa execução deste contrato, conforme a legislação aplicável à espécie.

d) Arcar com os encargos sociais, trabalhistas e àqueles decorrentes de regulamentos, acordos coletivos e/ou convenções coletivas de trabalho de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que porventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste Projeto.

f) Apresentar, juntamente com as faturas mensais, relatórios gerenciais circunstanciados (técnico e de produtividade), discriminando os serviços executados no mês anterior, assim como os respectivos dados estatísticos de frequência.

M

R



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

g) A CONTRATADA deverá apresentar CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E EXCLUSIVA, constando como titular o programa/projeto de saúde sob sua gestão, para o repasse dos recursos mensais.

h) Manter sigilo dos dados e informações, sendo vedado o fornecimento de cópias de relatórios, documentos e informações de pacientes a terceiros sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Estado da Saúde (SES).

i) Prestar contas dos recursos recebidos no mês anterior, junto à COMISSÃO designada, no prazo até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês subsequente ao mês de referência, Relatório de prestação de contas acompanhado da respectiva documentação que comprove a realização da despesa do Contrato de Gestão ficando prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado, conforme disposição da Portaria nº 1.081, de 13 de dezembro de 2016.

j) A prestação de contas implica na apresentação de planilha de custos, que deve ser instruída com cópias da folha de pagamento e notas fiscais referentes aos serviços prestados e/ou aquisição de insumos/ equipamentos/ obra, além das guias de recolhimento dos tributos com seus respectivos comprovantes, nos termos da Portaria nº 1.081/2016-SES. A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido ocasionará a suspensão do pagamento do mês subsequente.

k) Contratar, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer vínculo empregatício com a SES-MA, todo o pessoal qualificado necessário à prestação dos serviços técnicos objeto deste instrumento.

l) **Realizar constante** qualificação, capacitação e avaliação do pessoal contratado, apresentando à Secretaria de Estado da Saúde os comprovantes de disponibilização dos cursos e capacitações, além das avaliações periódicas.

m) A aquisição de bens móveis permanentes deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, sob pena de desconhecimento do faturamento correspondente

n) Informar de imediato e por escrito à SES-MA qualquer anormalidade verificada durante a prestação dos serviços.

o) Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionárias, sendo de exclusividade responsabilidade da CONTRATADA as obrigações de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja, ainda que eventualmente tenham sido adotadas medidas preventivas, as quais não excluirão ou reduzirão a responsabilidade de fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.

p) Responsabilizar-se com todo o ônus resultante de quaisquer ações, demandas judiciais, administrativas, custos e despesas decorrentes de danos causados, à SES-MA e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

q) Manter em perfeitas condições de uso, as instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias, telefônicas e de gases em geral, utilizados na prestação dos serviços contratados.



Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

r) Permitir que a Secretaria de Transparência e Controle e a fiscalização da SES-MA tenham acesso a todos os documentos da CONTRATADA, que digam respeito aos serviços prestados objeto do presente instrumento.

s) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da Instituição.

t) Publicar anualmente no Diário Oficial do Estado - MA os relatórios financeiros e relatórios de execução do contrato de gestão.

u) Publicar no prazo máximo de 90 dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos provenientes do poder público.

v) A contratada ficará obrigada a apresentar durante toda a vigência do contrato a documentação de regularidade exigida no art. 3º e 6º do Decreto Estadual nº 31.398, de 9 de dezembro de 2015.

w) Informar qual o Sistema de Gestão (ou solução de gestão) foi adotado em cada unidade de saúde sob sua administração e se alguma unidade não possui Sistema instalado;

x) Havendo Sistema de Informação instalado, informar que módulos estão em funcionamento em cada unidade de saúde;

y) Caso algum módulo não esteja em funcionamento, descrever o motivo;

z) Descrever, qual a rotina regular de backup do banco de dados de cada unidade de saúde, detalhando a periodicidade, o destinatário das informações, o meio utilizado e contato do responsável pela execução da rotina de backup.

aa) Apresentar cópia do contrato com a empresa proprietária do Sistema (ou solução).

bb) Apresentar Modelo de Entidade Relacionamento do Banco de Dados (DER), por módulo, do sistema contratado;

cc) Fornecer o Dicionário de dados do banco de dados do sistema (documentação técnica);

dd) Disponibilizar Acesso integral do banco de dados somente para leitura e consultas (local e remoto).

ee) Instalar a versão atual do sistema adotado em ambiente de TI específico na SESMA para que esta gestão possa consultar ou extrair dados sempre que requerido ou necessário ao propósito de obter séries históricas dos atendimentos das unidades com vistas a realizar estudos, acompanhamentos das execuções de procedimentos e aprimorar o planejamento de metas e indicadores da saúde;

ff) Informar qual o período de armazenamento e abrangência do conteúdo dos bancos de dados armazenados no ambiente da SESMA, não podendo ser inferior a 10 (dez) anos;

gg) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor, forma e prazos ajustados;
- b) Gerenciar o contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado(s);
- c) Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do contrato;
- d) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Projeto Básico;
- f) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução Projeto Básico e seus anexos, de acordo com o que consta em seus anexos;
- g) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante TERMOS DE PERMISSÃO DE USO e sempre que uma nova aquisição for realizada por determinação da CONTRATANTE;
- h) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- i) Designar representante da Administração Pública através da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde e Comissão de Contas de Unidade da Saúde a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme artigo 1º e seus parágrafos, da Portaria Nº 1081 de 13 de dezembro de 2016.
- j) A Contratante deverá requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.
- l) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a execução dos serviços e sobre a prestação de contas dos recursos recebidos pela CONTRATADA, por intermédio da Comissão.
- m) Inventariar e avaliar os bens adquiridos durante a parceria, quando do encerramento da contratação, os quais serão REVERTIDOS à Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 7066/98.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, aplicando-se no que couber, a Lei nº 8.666/1993, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

